



LEI Nº 01. de 07. de abril..... de 1989.

Institui o Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis por natureza acessão física, e de direitos a eles relativos e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inhambupe no uso de suas atribuições, decreta:

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O imposto tem como fato gerador a transmissão "intervivos" a qualquer título, por ato oneroso, de imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 2º - Compreendem-se na definição das hipóteses de incidência do imposto, as seguintes mutações patrimoniais:

- I - compra e venda;
- II - dação em pagamento;
- III - permuta;
- IV - aquisição por usucapião;
- V - mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para transmissão de bens ou de direitos e seu substabelecimento;
- VI - instituição de enfiteuse ou subenfiteuse e seu resgate;
- VII - arrematação, adjudicação de bens em leilões, hasta pública ou praça, bem como as respectivas cessões de direitos;